PROCESSO N.º 917/02 PROTOCOLO N.º 4.950.507-8/02

PARECER N.º 76/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL APROVE

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Retificação do Parecer n.º 983/02-CEE.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 4206/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho pedido de retificação do Parecer n.º 983/02-CEE, considerando que os alunos Robson Cardoso de Souza, Mara Lúcia Pelegrinello, Sônia Aparecida Baptistão e Maria de Nazaré Freitas Marinho, realizaram seus estudos no Curso de 2.º Grau Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, no Centro de Educação Profissional APROVE, do Município de Maringá, ao invés de exames.

Reexaminando o Processo, constata-se que os alunos citados freqüentaram o Ensino de 2.º Grau Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, no referido Centro.

II VOTO DA RELATORA

Retifica-se o Parecer n.º 983/02-CEE da seguinte forma: onde está escrito "nos Exames Supletivos – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná" leia-se "Ensino de 2.º Grau Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem", no Centro de Educação Profissional APROVE, do Município de Maringá.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 917/02

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.